DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N. 09/2.024

"ACRESCENTA A LETRA 'a' NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 108 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais;

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:"

Art. 1º - Fica incluída a letra '**a**' no **parágrafo 1º** do **artigo 108** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, que passa a vigorar com a nova e seguinte redação;

"Art. 108 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, saldo a deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes em Plenário.

§ 1º – A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e a relação da Ordem do Dia, correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão.

a) As cópias das proposições e a Relação da Ordem do Dia descritas pelo parágrafo 1º deste artigo, preferencialmente, serão entregues por meio eletrônico, no endereço eletrônico do Vereador, através das ferramentas eletrônicas 'WhatsApp' ou 'e-mail'.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ..."

Art. 2º - Ficam mantidas as redações dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e, do 'caput', todos do art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Antonio Diniz", em 26 de setembro de 2.024.

Maurício Salles de Castro
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2.023/2.024
Legislatura 2.021/2.024

RESOLUÇÃO N. 10/2.024

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 107-A DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais;

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:"

Art. 1º - Fica alterada a redação do **artigo 107-A** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, que passa a vigorar com a nova e seguinte redação;

"Art. 107-A – Toda e qualquer proposição, para constar do Expediente ou Ordem do Dia de Sessão Ordinária, deverá ser apresentada ou requerida com antecedência de 1 (um) dia útil, em horário de atendimento ao público, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para elaboração ou encaminhamento a Presidência da Câmara, e a respectiva inserção no sistema eletrônico de votação Plenária da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Antonio Diniz", em 26 de setembro de 2.024.

Maurício Salles de Castro
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2.023/2.024
Legislatura 2.021/2.024

RESOLUÇÃO N. 11/2.024

"ACRESCENTA A LETRA 'a', E, ALTERA A REDAÇÃO DO ART 105 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais;

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:"

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema e incluída a letra '**a**', que passa a vigorar com a nova e seguinte redação;

"Art. 105 – O Expediente se destina à aprovação da ata documental da Sessão anterior, se houver, à leitura de matérias oriundas do Executivo, as que forem incluídas por determinação da Presidência da Câmara, à apresentação de proposições de autoria dos Vereadores e o uso da palavra, na forma do art. 106 deste Regimento Interno.

.

a) As proposições constantes do Expediente, serão submetidas a deliberação Plenária, com

relação a sua admissibilidade e envio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Antonio Diniz", em 26 de setembro de 2.024.

Maurício Salles de Castro
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2.023/2.024
Legislatura 2.021/2.024

RESOLUÇÃO N. 12/2.024

"ACRESCENTA A LETRA 'a' NO INCISO I DO ART. 86 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais;

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:"

Art. 1º - Fica incluída a letra '**a**' no **inciso I** do **artigo 86** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, que passa a vigorar com a nova e seguinte redação;

"Art. 86 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por moléstia, devidamente comprovada, ou em licença gestante;

a) Quando, em caso de moléstia ou licença gestante, o afastamento do Vereador for maior que trinta (30) dias e menor que cento e vinte (120) dias, fica a critério da Presidência da Câmara a convocação do respectivo suplente para preencher a vacância ocorrida.

II – ...
III – ...
§ 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - ..."

Art. 2º - Ficam mantidas as redações dos incisos I, II e II, dos parágrafos 1º, 2º e 3º, e do 'caput', todos do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Antonio Diniz", em 26 de setembro de 2.024.

Maurício Salles de Castro
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2.023/2.024
Legislatura 2.021/2.024

.....